



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETÔNICO Nº 06.002/2022

SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE TESTES RÁPIDOS DE CORONAVIRUS DESTINADOS A SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAÍUBA.

Considerando, a diminuição dos casos novos de infecção da COVID-19, no estado do Ceará, bem como a baixa considerável no cenário epidemiológico e a distribuição espacial e temporal da COVID-19;

Considerando, que conforme boletim da saúde, na última semana de janeiro de 2022, os casos novos diminuem rapidamente, o que gera uma nova estabilidade da curva que em fevereiro se consolida, caracterizando, em março, o fim do terceiro ciclo epidêmico;

Considerando, que mesmo com problemas no fluxo de informações e instabilidade dos sistemas nacionais, além da limitação do diagnóstico laboratorial de casos leves e assintomáticos, a curva epidêmica, que vinha se apresentando como um platô, passou a apresentar súbita inclinação ascendente.

Considerando que os registros de atendimentos voltaram ao nível anterior à terceira onda.

Considerando que após sucessivas semanas de diminuição nos Postos de Saúde e nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAS), houve estabilidade da demanda assistencial;

Considerando a continuidade da queda do número de casos de Covid-19, e da redução da positividade de amostras para o SARS-CoV-2, o que sugere que uma proporção das síndromes gripais atendidas atualmente é causada por outras viroses sazonais respiratórias, tudo conforme informações constantes no sítio eletrônico <https://ms.dados.sms.fortaleza.ce.gov.br/BOLETIMCOVIDSE112022.pdf>;

Considerando, as disposições editalícias no tocante à possibilidade de revogação; e

Considerando, a Súmula 473 do STF, onde a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Fica **DETERMINADO A REVOGAÇÃO**, com fundamento no “caput” do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Processo Licitatório em referência, e nas informações acima expostas, ante a conveniência e oportunidade da Administração Pública. Incorpore-se aos autos.

Seja dada ciência aos interessados, a fim de exercerem o direito ao contraditório e ampla defesa, vez que o certame está em andamento, informa-se nos portais pertinentes. Remeta-se aos setores técnicos, a fim de que sejam realizadas as adequações e conformidade necessárias e pertinentes ao objeto em tela.

Guaiúba- CE, 19 de abril de 2022.

MARIA ZULEIDE AMORIM MUNIZ
SECRETÁRIA DE SAÚDE